

O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e da sua mais-valia para o sucesso das crianças e dos alunos, pelo que pretende que as

Hípico Irmão Pedro Coelho).

dinamização de atividades escolares, nas instalações que dispõe em Areias de Vilar (Centro estruturado da rede escolar pública e pretende, também, colaborar com o Município no Programa de Equitação Terapêutica, para alunos que frequentem as valências de ensino Pretende a Associação colaborar com o Município de Barcelos na implementação de um formação equestre para crianças e jovens.

o ensino equestre, a equitação com fins terapêuticos e, também, desenvolver programas de lúdicos, tem por objetivo promover, desenvolver e estimular a prática desportiva em geral, O "CHN - CLUBE HÍPICO DO NORTE, Atividades Terapêutico-desportivas", associação sem fins sociedade mais sólida e justa.

de vida dos municípios, nomeadamente das crianças e jovens, e deste modo, assegurar uma intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade agentes e instituições, na área da educação, da ação social e da saúde, com vista a projetos diferenciados para a dinamização, participação e colaboração de Nestes contextos, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de de vida.

promoção da justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade É incontável o papel que o Município assume, junto dos municípios, potenciando a da comunidade local;

processos assentes na igualdade de oportunidades e da integração e participação na vida intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e

CHN - CLUBE HÍPICO DO NORTE, ATIVIDADES TERAPÊUTICO-DESPORTIVAS

E

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ENTRE

ACORDO DE COLABORAÇÃO



BARCELOS
MUNICÍPIO

aplicável em vigor:

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação

designada por **Segundo Outorgante**:

CARDOSO BARROS que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, doravante Gandra, concelho de Esposende, aqui representado pelo Senhor Dr. BRUNO MIGUEL 509 607 977, com sede no Caminho do Areal, s/n, n.º 23, União das Freguesias de Marinhãs e **CHN - CLUBE HIPICO DO NORTE, ATIVIDADES TERAPÉUTICO-DESPORTIVAS**, pessoa coletiva n.º

e

setembro, na sua redacção atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**:

são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município,

Entre:

n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.

atento o disposto nas alíneas d), e), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), u) e v) do adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam habitação e promoção do desenvolvimento, podendo, através da Câmara Municipal, Os Municípios dispõem de atribuições no domínio educação, da saúde, da da saúde, da aprovação pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi os direitos e as obrigações das partes outorgantes. elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste, entre outros aspetos, mesmas sejam implementadas com alunos do concelho de Barcelos, facto que determina



MUNICÍPIO
BARCELOS

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

CLAUSULA QUARTA **Direitos do Primeiro Outorgante**

1. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
2. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
3. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração;
4. Disponibilizar ao Segundo Outorgante informação pertinente relativa à rede escolar pública para a execução do constante na Cláusula Primeira;
5. Atribuir ao Segundo Outorgante, uma participação/subsídio destinado a apoiar a execução e concretização do constante na Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava;

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

CLAUSULA TERCEIRA **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Segundo Outorgante na concretização do constante na Cláusula Primeira.

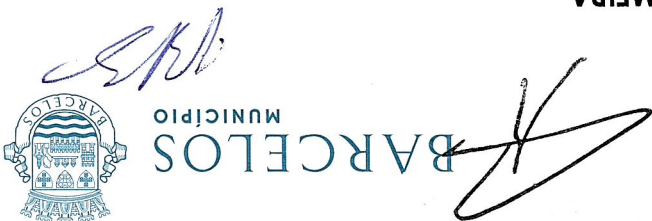
CLAUSULA SEGUNDA **Objetivos**

1. A realização de um evento de cariz escolar.
2. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo o apoio do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante na concretização do constante na Cláusula Primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA **Objeto e âmbito**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes os termos e as condições em que se desenvolverá:

1. A execução do Programa de Equitação Terapêutica, que pretende disponibilizar à comunidade escolar (crianças que integram o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)) processos terapêuticos com o recurso a cavalos, por forma a desbloquear comportamentos e a promover interações.
2. A cedência do espaço das instalações do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, para a realização de um evento de cariz escolar.



1. Receber um relatório circunstanciado de atividades, no final de cada período escolar, durante a vigência do presente Acordo de Colaboração;
 2. Receber um relatório circunstanciado de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de Colaboração;
 3. Ser mencionado como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do seu logótipo no material promocional utilizado;
 4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pelo Segundo Outorgante e um técnico da Divisão de Educação do Primeiro Outorgante, designados para este efeito em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.
 5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.
- CLÁUSULA QUINTA**
Obrigações do Segundo Outorgante
- Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
1. Promover e executar o Programa de Equitação Terapêutica mencionado na Cláusula Primeira, em sessões semanais, com a duração de 1h15m por sessão, a desenvolver de novembro de 2023 a junho de 2024, inclusive, para os grupos definidos pela Divisão de Educação do Município de Barcelos, num universo estimado de 7 grupos;
 2. Disponer de recursos técnicos qualificados que permitam promover e potenciar o programa referido no número anterior;
 3. Ceder as instalações do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, para a promoção de um evento escolar, durante 4 dias, para um universo estimado de 4000 participantes, em data a definir entre as partes outorgantes, onde se inclui:
 - a. Espaço para atividades próprias: campo de aquecimento; campo principal; plataformas para jogos; jardim e bancada; parque de merendas; bar e esplanada;
 - b. WC e balneários;
 - c. Parque de estacionamento para camionetas e viaturas;
 - d. Pontos de água;
 - e. Pontos de energia;
 - f. Armazém.



MUNICÍPIO

BARCELOS

1. No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá uma participação financeira no valor máximo de 15.852,00€ (Quinze mil oitocentos e cinquenta e dois euros), ao Segundo Outorgante, relativa a:

a) Programa Equitação Terapêutica: 242,00€/por mês/por grupo (7 grupos), até ao limite de 13.552,00€ (treze mil quinhentos e cinquenta e dois euros), sendo a participação paga mensalmente, após validação do relatório financeiro enviado pelo Segundo Outorgante.

CLAUSULA OITAVA Participação financeira

Constituem obrigações gerais dos outorgantes estabelecer estreita colaboração para assegurar a execução e aperfeiçoamento do presente Acordo de Colaboração.

CLAUSULA SÉTIMA Obrigações Gerais

1. Receber do Primeiro Outorgante, uma participação/subsídio, destinado a apoiar a execução e concretização do constante na Clausula Primeira, nos termos estabelecidos na Clausula Oitava;

2. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pelo Segundo Outorgante e um técnico da Divisão de Educação do Primeiro Outorgante, designados para este efeito em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.

3. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

CLAUSULA SEXTA Direitos do Segundo Outorgante

4. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo do Município no material promocional utilizado;

5. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;

6. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração.

7. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.



MUNICÍPIO
BARCELOS

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início de novembro de 2023 e é válido até ao final de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA
Vigência

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Foro

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA
Revisão

Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes. Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente

CLÁUSULA DÉCIMA
Aplicação e integração de lacunas

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA
Incumprimento

b) Cedência do espaço do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho: 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros), sendo a participação paga 50% quinze dias antes do evento e os restantes 50% após a entrega do relatório do evento.



MUNICÍPIO
BARCELOS

Presidente do Conselho de Barro | Bruno Miguel
4740-474 GANDRA - ESPANHA

CHN CLUBE HIPICO DO NORTE

HIPICO DO NORTE

O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal | Mário Constantino Lopes

Mário Constantino Lopes

O Primeiro Outorgante

Barcelos, 30 de outubro de 2023

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Sem prejuizo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
Disposição Final